

LEI MUNICIPAL N° 4.059, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

Cria o Conselho Municipal de Saneamento - CMS.

GIL MARQUES FILHO, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município.

FACO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento, tendo como sigla a palavra CMS, de natureza executiva, com a finalidade de normatizar, deliberar, fiscalizar, auxiliar e controlar a prestação de serviços públicos de saneamento, compreendendo abastecimento de água, esgotamento sanitário, coleta e disposições dos resíduos sólidos, que tenham sido delegados para exploração por terceiros, entidades públicas ou privadas, através de Concessão ou Permissão.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saneamento - CMS, será formado pelos seguintes órgãos, os quais designarão os membros representantes:

I) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte;

II) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

III) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

IV) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

V) 01 (um) representante de Entidade representativa de Classe;

VI) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas e,

VII) 01 (um) representante de Associações dos Moradores dos Bairros.

§ 1º Os representantes referidos no inciso I, II, III e IV, serão indicados e designados pelo Prefeito:

§ 2º Os representantes referidos nos incisos, V, VI e VII, composto de um membro por entidade, serão indicados e designados respectivamente pelos órgãos em questão.

Art. 3º Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do CMS, e voto, quando no exercício da titularidade.

Art. 4º O Presidente do CMS, será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§ 1º Os membros do CMS e seus respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato;

§ 2º O desempenho das funções dos membros do CMS não será remunerado;

§ 3º Os serviços prestados ao CMS, serão considerados como de "relevante serviço público e comunitário".

Art. 5º O Regimento Interno do CMS será estabelecido pelos membros e sua regulamentação deverá ser realizada através de Decreto Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 23 DE SETEMBRO DE 2014.

Gil Marques Filho

PUBLICAÇÃO:

Período: 23/09/2014 a 07/10/2014

LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL